

- 3) Marcação de vendas por proposta em carta fechada;
- 4) Adjudicação de bens;
- 5) Remoção dos fiéis depositários e nomeação dos negociadores particulares;
- 6) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;
- 7) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- 8) Suspensão da execução;
- 9) Despacho de reversão;
- 10) Declaração em falhas de processos executivos de valor superior a €10 000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente;

d) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;

e) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respectivas garantias;

f) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse € 10 000,00;

g) Assinar as citações a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 864.º do CPCivil, quer pessoais quer via CTT;

h) Controlar e coordenar a cobrança de receitas não liquidadas pela administração tributária, a que se refere o artigo 95.º do CPPT, incluindo a assinatura das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva;

3.4 — Secção de Cobrança:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança;
- c) Obrigação de assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela entidade competente;
- d) Execução de requisições de valores (impressos) à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção;
- g) Realização de balanços previstos na Lei, com excepção do balanço de transição e mandato de gerência;
- h) Notificação dos autores materiais de alcance;
- i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo seu autor;
- j) Procedimento de anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;
- l) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança, aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
- m) Procedimento de estorno de receitas motivado por erros de classificação e elaboração dos respectivos mapas de movimentos escriturais, bem como a comunicação à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso;
- n) Registo no SLC e sempre que possível, das entradas e saídas de valores;
- o) Análise e autorização de eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- p) Manutenção dos diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e o funcionamento das “Caixas” devidamente escriturados, mesmo que não automaticamente gerados pelo SLC;
- q) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- r) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
- s) Informação e apreciação dos pedidos de isenção do imposto único de circulação a remeter, para decisão, aos Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados dos mesmos para consulta permanente dos serviços.

4 — Substituição legal:

4.1 — Nas faltas, ausências e impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos, segundo a seguinte ordem:

a) Chefe de Finanças Adjunto da 1.ª Secção, José Fernando Duarte da Paz;

b) Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, Jorge Manuel Neves de Almeida;

c) Chefe de Finanças Adjunto da 2.ª Secção, Maria de Lurdes Almeida Monteiro Alves;

d) Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção, Luís Filipe Bem-Haja Gonçalves.

5 — Observações:

5.1 — De conformidade com o disposto no artigo 39.º do CPA o declarante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Dar instruções ou directrizes ao delegado do modo como devem ser exercidos os poderes delegados;

b) Chamar a si, quando assim o julgar conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;

c) Revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

5.2 — Em todos os actos praticados pelo delegado, deve ser mencionada essa qualidade, a fim dos respectivos destinatários conhecerem que os mesmos foram praticados por delegação do chefe dos serviços de finanças, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças — o adjunto»

5.3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 2 de Maio de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

23 de Junho de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Pombal,
Júlio Dionísio Penedo.

Despacho n.º 18674/2008

No âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto, através do despacho n.º 8158/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2008, e nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, dos artigos, 36.º, n.º 2 e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências:

1 — Relativamente às áreas funcionais da gestão tributária e da cobrança:

a) No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos;

b) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;

c) No chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto, a relativa à Divisão da Cobrança.

2 — A referida no n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas:

a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;

b) No técnico de administração tributária principal, Reinaldo José Vaz Pinto;

c) No inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos;

d) Nos chefes dos serviços de finanças, apenas quanto aos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) das respectivas áreas fiscais.

3 — A revisão dos actos tributários nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária e correcções officiosas das liquidações, em matéria de imposto sobre o rendimento (IR) e imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;

b) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea anterior, subdelego no técnico de administração tributária principal, Reinaldo José Vaz Pinto e no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos, quanto ao IR;

c) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea a), subdelego no técnico de administração tributária assessor licenciado António Alberto Martins Barbosa, quanto ao IVA.

4 — A autorização nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, do pagamento em prestações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) até ao montante de 100 000 e 125.000 Euros, respectivamente, no chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela

Peixoto e nas suas ausências, faltas e impedimentos no técnico da administração tributária, nível 2, José Maria Correia do Monte.

5 — Atento ao disposto no n.º 2, da alínea F), do n.º II do referido despacho do director de finanças do Porto, subdelego nos chefes de divisão identificados no ponto 1. deste despacho, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos, a competência para autorizar as deslocações, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas dos funcionários por motivo de serviço e a autorização para o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço.

6 — Nos termos do n.º 1.2, da alínea A), do n.º II do mesmo despacho do director de finanças do Porto, subdelego no chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a competência para a declaração oficiosa de cessação de actividade conforme o n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, o n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e o n.º 2 do artigo 33.º do Código do IVA.

7 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o chefe de divisão Rui Oscar Lopes Navarro.

Este despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

23 de Maio de 2008. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Daciana Bela Gomes da Silva Leite*.

Despacho n.º 18675/2008

Subdelegação de competências

A — Nos termos do disposto nos artigos 62.º n.º 2 da Lei Geral Tributária e 3.º, n.ºs 1 a 3 do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro e no âmbito da delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto através do despacho n.º 8158/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 54, de 17 de Março de 2008, 2.ª série, subdelego no técnico de administração tributária principal Claudino Augusto Abrunhosa Amado as competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo do serviço de apoio às comissões de revisão.

B — Este despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

27 de Maio de 2008. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Urbano da Ressurreição Raposo*.

Despacho n.º 18676/2008

Subdelegação de competências

No uso das autorizações constantes da parte I, alínea a), n.º 4, alínea i), n.º 1, e da parte II, alínea a), n.º 1.1 e n.º 1.2, e alínea f), n.º 2, do despacho do director de finanças do Porto n.º 8158/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, num dos chefes de divisão desta área, pela seguinte ordem: Alfredo Remígio Oliveira Paiva, Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e António Rui de Azevedo Gonçalves.

2 — Na chefe de Divisão de Inspeção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspeção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, na chefe de Divisão de Inspeção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de Divisão de Inspeção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves, na chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa que os substituam, as seguintes competências relativas às respectivas divisões:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;

2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta nos termos previstos no artigo 39.º do Código do IRS, no artigo 54.º do Código do IRC, no artigo 90.º (anterior 84.º) do Código do IVA e no artigo 9.º do CIS;

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a

realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60.º da LGT e no n.º 2 do artigo 60.º do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nas situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — As competências constantes da parte II, alínea A, n.º 1.2, do referido despacho do director de finanças do Porto;

2.9 — Assinatura de toda a correspondência produzida, excepto a dirigida aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais.

3 — Na chefe de Divisão de Inspeção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspeção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, na chefe de Divisão de Inspeção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva e no chefe de Divisão de Inspeção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves, as competências previstas na parte I, alínea I), do referido despacho do director de finanças do Porto.

4 — Na chefe de Divisão de Inspeção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspeção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de Divisão de Inspeção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de Divisão de Inspeção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves e na chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, com referência às respectivas divisões, as competências constantes da parte II, alínea F), n.º 2, do referido despacho do director de finanças do Porto.

5 — Este despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

26 de Junho de 2008. — A Directora de Finanças-Adjunta, *Maria Inês Barrigas do Nascimento*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 19994/2008

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do Despacho conjunto n.º 603/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros no âmbito do n.º 1 do artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em vigor no 2.º semestre de 2008 é de 11,07%.

2 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extracto) n.º 19995/2008

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série — B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2008 é de 11,07%.

2 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 18677/2008

Considerando que o procedimento concursal para 1 vaga de inspector de finanças director — direcção intermédia de 1.º grau — aberto pelo aviso n.º 7960/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 52, de 13/03, para a área de Auditoria a Autarquias Locais e à Avaliação de Serviços Públicos, foi homologado em 18-06-2008, de harmonia com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de